



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2018 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 2018 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.152.020,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO COVATTI FILHO**

**I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 543, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.152.020,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00196/2018 MP, de 28 de setembro de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará na Justiça Federal, a reforma da fachada do Edifício-Sede da Justiça Federal de Teresina - PI, a fim de atender quesitos de segurança, estética e eficiência energética; e na Justiça Eleitoral, a aquisição de microcomputadores, câmeras de segurança, veículos de carga e mobiliário, para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias das Justiças Federal e Eleitoral, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E por fim, destaca que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, inclusive referente às



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

emendas individuais, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.587, de 02/01/2018) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO/2018).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 30, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2018.

---

**DEPUTADO COVATTI FILHO**  
Relator